



PROJETO DE LEI Nº002/2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, do Município de Afuá, órgão colegiado que funcionará no âmbito municipal como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município.

§1º - Competirá ao CMT, além de outras que venham ser deliberadas por órgão das esferas Federal, Estadual e Municipal, as seguintes atribuições:

I - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, coordenação e fiscalização das diretrizes que norteiam o desenvolvimento turístico do Município;

II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- Social – SEDEL

III - acompanhar a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, execução e avaliação dos resultados;

IV- articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V- acompanhar e orientar a administração dos pontos turísticos do Município;

VI- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências ou normas administrativas que dificultem as atividades de turismo;

VII- estudar de forma científica e permanente o turismo do Município, de modo a poder dispor dos dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII- emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;



(e) Torem

IX- fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos que foram destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

X- elaborar o seu Regimento Interno;

XI- exercer outras atividades afins.

§ 2º- A execução das proposições estabelecidas pelo CMT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Social. -
(SEDEC)

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMT

Art.2º- O CMT se comporá de 11 membros, sendo: 50% serão indicados por órgãos públicos municipais e 50% mais 01 pelas organizações não -governamentais.

Sexto

I - Os órgãos públicos a serem representados são:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social; -
SEDEC
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Câmara Municipal de Afuá

II - As organizações não - governamentais com direito a representação serão escolhidos em conferência municipal específica.

§1º- Cada órgão público e entidade não -governamental poderá indicar até 02 representantes, definindo entre eles o titular e o suplente.

§2º- A indicação dos representantes dos órgãos públicos será feita pelo titular de cada um deles, através de Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, depois de realizada a conferência específica, conforme critérios a serem adotados pelas referidas organizações.

Art. 3º- A nomeação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da realização da conferência, Municipal de que trata o § 2º, Art.2º.

§1º- O mandato dos conselheiros será de 02 anos, contados da data da posse, permitida a recondução por uma única vez.

§2º- O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e se constituirá em serviço de relevante interesse público.

Art.4º- O CMT será dirigida por uma Diretoria composta de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05



3

- I - presidente;
- II- vice - presidente;
- III- secretário.

§1º- O Presidente do CMT será substituído nos seus impedimento legais e faltas eventuais pelo Vice- Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso dentre os presentes na reunião.

§2º- O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, na mesma reunião em que se der posse ao Conselho.

§3º- As entidades, cujos representantes faltarem as três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídas pelas posteriores mais votadas na Conferência Municipal.

§4º- Os órgãos e entidades, representadas no Conselho, poderão a qualquer tempo, promoverem a substituição dos seus representantes mediante comunicação por escrito, feito diretamente ao Presidente do CMT.

§5º- No caso previsto no § 3º, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo máximo de 48 horas após a constatação do fato, comunicar através de Ofício, ~~o afastamento da Entidade faltosa, convocando imediatamente o representante de sua substituta.~~

~~o seu afastamento e convocando imediatamente o representante de sua substituta.~~
§6º- Vagando o cargo de Presidente, de Vice- Presidente ou de Secretário, o Conselho promoverá imediatamente a eleição para o preenchimento do mesmo, devendo o eleito completar o mandato do titular.

§7º- Vagará o cargo de Presidente, de Vice- Presidente, ~~e~~ de Secretário nos seguintes casos:

- I - por morte ou doença grave;
- II - por ineficiência ou inoperância;
- III - por renúncia.

§8º- As atribuições específicas do Presidente, do Vice- Presidente e do Secretário serão estabelecidas no Regime Interno.

Art.5º- O CMT se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros, para deliberar sobre o assunto de relevante interesse.

§1º- O CMT deverá montar calendário anual de reuniões Ordinárias.

§2º- As reuniões extraordinárias convocadas pela deliberação de matérias urgentes e inadiáveis, serão confirmadas aos conselheiros e suplentes, com antecedência mínima de 03 dias.



§3º- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas com qualquer número, mais só haverá deliberação com a presença de, pelo menos, seis membros efetivos ou respectivos suplentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§4º- Nas reuniões somente terão direito a voto os membros efetivos e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Social dotará o CMT das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom desempenho de suas atribuições.

Secretaria

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados no desenvolvimento dos programas e projetos turísticos do Município, segundo as deliberações do CMT.

Art 8º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado ou pela União;

II - recursos oriundos de Convênios firmados pelo Município, para a execução de projetos e atividades ligadas ao desenvolvimento turístico;

III - recursos provenientes da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, Públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V- rendimento de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VI- outras rendas eventuais que venham a ser instituídas;

§1º- Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao desenvolvimento do Turismo, previstos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- Social, ~~serão~~ serão repassados automaticamente FMT, à medida que se forem realizando as receitas.

§2º- Os recursos que compõe o FMT serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial com a denominação FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05



5

quando
§3º- O FMT será regido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico –Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferido para o desenvolvimento do turismo, pela União ou entidades particulares, por meio de Convênio ou doação;

II - manter controle escriturário da movimentação orçamentária e financeira, inclusive das aplicações;

III - submeter a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos;

IV - apresentar a proposta orçamentária do FMT para aprovação do CMT.

Art.9º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

I - financiamentos de programas e projetos a serviços do Turismo;

II - pagamentos de Convênios ou Contratos a Entidades públicas ou privadas, para a execução de projetos específicos do Setor de Turismo;

III - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos turísticos;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art.10- Os repasses de recursos de Entidades e Organizações ligadas à área de turismo, será efetuada por intermédio do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As transferências de recursos, de que trata este Artigo, se farão mediante Convênios, contratos, acordos ou ajustes, na forma prevista na legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º- Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 dias, contados da data da posse de seus membros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05



6

Art.12º- para a escolha do primeiro colegiado do CMT, as organizações não-governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para promoverem a Conferência Municipal de que trata o Art.2º desta Lei, com objetivo de definirem quais delas participarão da composição do Conselho.

§1º- A Conferência Municipal será convocada no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta Lei, devendo o Edital de Convocação ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação existentes no Município.

§2º - Presidirá a Conferência, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Social.

§3º- No prazo de 05 dias úteis, após a escolha das Entidades não-governamentais a serem representadas no Conselho, as mesmas providenciarão a indicação dos respectivos representantes na forma definida pelo Art. 2º, §2º desta Lei.

Art.13- As despesas decorrentes a aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- Social, no orçamento geral do Município.

SOXV/

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. *(EP)*

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 14 de Março de 2003.


BENEDITO DA GRAÇAS DE MORAES BARRA
Prefeito Municipal de Afuá em exercício.